

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO proc.CEE nº 525/74

INTERESSADO: Nicola Serra Boldrini  
ASSUNTO : Indicação de professor - Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul  
RELATOR : Conselheiro Alpínolo Lopes Casali  
PARECER Nº 3094/74, CTG; Aprov.em 11/ 12 / 74

I - RELATÓRIO

1.Histórico: O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul requereu autorização ao Conselho Estadual de Educação para instalar e fazer funcionar o Curso de Comércio Exterior. Por isso, indicou o nome do Professor Nicola Serra Boldrini para Ministar a disciplina Análise de Problemas e Técnicas de Decisão, junto ao Departamento de Administração e Contabilidade, na categoria docente de Instrutor.

O proposto concluiu o curso de Administração de Empresas na escola proponente em 1971, encontrando-se o seu diploma, em fevereiro de 1971, na USP, para fins de registro.

2.Apreciação: A formação e a experiência profissional do proposto estão voltadas para a arca industrial. O primeiro ciclo de seus estudos foi o curso industrial básico(Mecânica de Máquinas), realizado na Escola Industrial "Francisco Garcia", em Mococa (1952/1955). Em 1956, após a conclusão de um curso na Escola Técnica "Getúlio Vargas", nesta Capital ( 1956/1957), iniciou suas atividades na indústria (fls.5). De 1958 a 1960, foi aluno do Curso Técnico Industrial (Desenho Técnico de Máquinas e de Eletrotécnica), na Escola Técnica "São Francisco de Borgia." De agosto de 1964 a julho de 1966 (2 anos), estudou engenharia industrial em Michigan, U . S . A , no General Motor Instituto (fls.5). Em 1970, de maio a julho, submeteu-se a treinamento em fábricas nos Estados Unidos para familiarização com os sistemas de controle em uso nas fábricas americanas(fl.6). Em 1973, voltou ao General Motors Institute(fl.6).

Em 1968, submeteu-se ao concurso vestibular para o Curso de Ciências Políticas e Sociais mantido pela escola proponente. Ao fim do 1º ano, transferiu-se para o Curso de Administração e o concluiu em 1971 (fls. 18 e 19). Registre-se, de passagem, que, em sua transferencia, a escola deixou de sujeitá-lo à adaptação em mais de uma disciplina. Talvez, por isso, em 1973, a USP ainda não lhe registrou o diploma.

De 1956 a maio de 1972, a sua atividade ateu-se à área da produção industrial. O seu último emprego, conforme depõe o protocolado (fls.8), foi na General Motors do Brasil S.A.: Gerente de Controle de Qualidade. A seguir, não se sabe a que se dedicou.

A disciplina para a qual foi indicado é complementar; é encontrada não no currículo do Curso de Administração, habilitação em Administração do Empresas, mas no currículo de um dos referidos cursos realiza-

dos pelo professor proposto nos Estados Unidos, por iniciativa da General Motors de São Paulo (fls.12 o 19).

Ora, a habilitação na qual se encontra a disciplina é a de Comércio Exterior.

Face as dúvidas suscitadas pelo exame dos autos, o Relator converteu o processo em diligência para que o Instituto Municipal justificasse a indicação do sr. Boldrini para a disciplina Análise de Problemas e Técnicas de Decisão no currículo de Comércio Exterior.(fls.37).

Veio a resposta da escola proponente; é, contudo, insatisfatória.

Não se contesta a capacidade técnica e profissional do sr. Boldrini para identificar e analisar problemas nas áreas de produção de empresas, industriais, idênticas ou semelhantes aquela em que trabalhou até 1972, de conformidade com os autos do protocolado; nem para tomar decisão, de acordo com técnicas condizentes.

Pediu-se prova de que também teria igual capacidade técnica e profissional para descobrir problemas em empresas voltadas para o Comércio Exterior, analisá-los e adotar decisões adequadas à sua solução e a não repetência dos mesmos.

Admita-se, apenas para argumentar, que sejam as mesmas as técnicas de análise e tomada de decisões na empresa de produção industrial e na dedicada ao Comercio Exterior. Não obstante, convenha-se que a experiência profissional, numa ou noutra empresa, será decisória numa situação de ensino-aprendizado, tanto quanto em uma situação do emprego ou trabalho.

É certo que o Instituto Municipal não carreu para os autos deste protocolado sequer uma prova de que o professor proposto teve ou tem vivência com a organização e funcionamento de uma empresa voltada para o Comércio Exterior ou a experiência profissional nessa área.

II - CONCLUSÃO

Embora valiosos em relação a outras disciplinas, os títulos apresentados pelo sr. Nicola Serra Boldrini não liberam o pedido do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul para que o mesmo ministre aulas da disciplina Análise de Problemas e Técnicas de Decisão na habilitação em Comércio Exterior do Curso de Administração.

São Paulo, 10 de Setembro de 1974

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Melo, Wlademir Pereira, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Antonio Delorenzo Neto.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1974

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ensino O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 11 de dezembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente